



TERMO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado, neste ato, por sua Gerente de Área, Sra. Mári Estela Kenner, inscrita no CPF sob o nº 582.177.200-10 e, de outro, o **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.070.843/0001-42, com sede Avenida Taquara nº 586 sala 503, Porto Alegre - RS, designado neste instrumento de **PARCEIRO**, representado por sua Presidente, Sra. Jacira Conceição dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 185.759.430-49, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a realização do evento Passaporte Para a Saúde – Estação Verão, nas datas e locais abaixo indicados:

- Casa do Estação Verão Sesc Tramandaí – dia 09 de fevereiro de 2019, das 10h às 14h;
- Casa do Estação Verão Sesc Orla do Guaíba – dia 23 de fevereiro de 2019, das 9h às 12h.

Paragrafo único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula tem por finalidade a promoção da qualidade de vida por meio de uma ação preventiva e educativa de saúde.

SEGUNDA: O PARCEIRO compromete-se a realizar atividades de educação nutricional voltadas para o público infantil, nas datas e locais indicados, bem como auxiliar na divulgação do evento.

TERCEIRA: O SESC compromete-se a:

- a) Desenvolver o projeto Passaporte Para a Saúde;
- b) Apoiar as ações do programa junto às casas do Estação Verão, nos locais e datas indicados acima;
- c) Fornecer espaço na tenda onde é realizado o projeto Passaporte Para a Saúde ou junto a esta, de forma a viabilizar a execução dos atendimentos do parceiro.

QUARTA: A validade do presente Termo de Parceria inicia-se na data de sua assinatura vigorando até 23 de fevereiro de 2019.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra, em até 03 (três) dias, pelas despesas havidas e devidamente comprovadas.

SEXTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento da atividade



proposta no presente Termo de Parceria, e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

SÉTIMA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

OITAVA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

NONA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2019.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Mári Estela Kenner

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2
Jacira Conceição dos Santos

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass:

Ass:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: